CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 16/2008/CONSU

Aprova Plano de Carreira do Corpo Docente de Educação Básica do Colégio de Aplicação da UNESC e encaminha-o à FUCRI para aprovação final.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista a manifestação favorável da Câmara de Administração e Finanças e considerando ainda a decisão do CONSU em reunião do dia 01 de julho de 2008.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Plano de Carreira do Corpo Docente de Educação Básica do Colégio de Aplicação da UNESC.
- Art. 2º Encaminhar o plano à apreciação dos Colegiados Superiores da FUCRI, a quem compete a aprovação final.
 - Art. 3º O plano constitui anexo da presente Resolução.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 01 de julho de 2008.

PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO PRESIDENTE DO CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 16/2008/CONSU PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNESC

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade disciplinar a admissão, as funções, os benefícios e a progressão no quadro de carreira do corpo docente da Educação Básica do Colégio de Aplicação, CAP da UNESC, nos termos das normas legais, estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II FUNÇÕES DO DOCENTE

- Art. 2º Entende-se por funções da docência da Educação Básica as atividades de ensino, assim definidas:
- I As atividades relacionadas com a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, que se dá por meio das aulas ministradas, avaliações, atendimento extra-classe, participação em palestras, seminários, reuniões pedagógicas e reuniões com pais e Grupos Reflexivos de Avaliação (GRAs).
- II As atividades de assessoramento e participação em projetos e em grupos de estudos.
- III As atividades que se estendem à comunidade sob a forma de cursos, serviços especiais e de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.
- IV As atividades inerentes ao exercício de Coordenação Geral e Pedagógica, nos termos do Regimento da UNESC e do CAP.
- Art. 3º O docente da Educação Básica é parte integrante da comunidade escolar. devendo suas funções estarem de acordo com a missão da Universidade, com Projeto Político-Pedagógico e os respectivos estatutos e regimentos.
- Art. 4º Os docentes da Educação Básica do quadro regular e do quadro especial serão selecionados dentre profissionais de reconhecida competência e conduta ética compatíveis com a missão de educador.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

- Art. 5º Constituem o corpo docente do Colégio de Aplicação da UNESC:
- I. Professores integrantes do quadro regular.
- II. Professores do quadro especial.

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO DO QUADRO REGULAR SUBSEÇÃO I CATEGORIAS FUNCIONAIS

- Art. 6º Considera-se docente do quadro regular aquele que, contratado por tempo indeterminado, com titulação mínima de graduação, realiza atividades de ensino ou funções de administração no CAP, sendo seu enquadramento realizado em uma das categorias organizadas de I a III e nos respectivos níveis de 1 a 4.
- Art. 7º Entende-se por Categoria a unidade de classificação da organização do quadro regular da carreira, fundamentada na titulação acadêmica, experiência em funções docentes, tempo de serviço no CAP, produção acadêmica e cultural.

Parágrafo único - As categorias em ordem crescente indicam a posição do professor no plano de carreira docente do CAP.

Art. 8º - São as seguintes às categorias funcionais e os respectivos níveis do quadro regular, disposto no Anexo II do presente Plano:

I – Categoria I:

Nível 1 - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Nível $2 - 6^{\circ}$ ao 9° ano do Ensino Fundamental.

Nível $3 - 1^{\underline{a}}$ e $2^{\underline{a}}$ série do Ensino Médio.

Nível $4 - 3^{\underline{a}}$ série do Ensino médio.

II - Categoria II:

Nível 1 - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Nível $2 - 6^{\circ}$ ao 9° ano do Ensino Fundamental.

Nível 3 – 1ª e 2ª série do Ensino Médio.

Nível 4 – 3ª série do Ensino médio.

III - Categoria III:

Nível 1 - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Nível $2 - 6^{\circ}$ ao 9° ano do Ensino Fundamental.

Nível $3 - 1^{\underline{a}}$ e $2^{\underline{a}}$ série do Ensino Médio.

Nível $4 - 3^{\underline{a}}$ série do Ensino médio.

SUBSEÇÃO II

ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

- Art. 9º A admissão do docente no quadro regular do presente Plano de Carreira será realizada por meio de Processo Seletivo que será regulamentado pelo Conselho Universitário CONSU e realizado pelo Departamento de Desenvolvimento Humano.
- Art. 10 O enquadramento de docentes na **Categoria I** obedece a um dos seguintes critérios para sua admissão:
- a) Diploma de **graduação** e 03 (três) anos de experiência docente na Educação Básica.
- b) Título de **especialista** e 02 (dois) anos de experiência docente na Educação Básica.
 - c) Título de mestre e 01 (um) ano de experiência docente na Educação Básica.
- Art. 11 O enquadramento de docentes na **Categoria II** se dará exclusivamente por progressão e condicionado a disponibilidade de vaga, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Título de **especialista ou mestre**, mínimo de 05 (cinco) anos de atuação como docente na **Categoria I** referido acima e cumprimento de 05 (cinco) requisitos do Quadro de Reguisitos elencados no Anexo III deste Regulamento de carreira docente do CAP.
- Art. 12 O enquadramento de docentes na **Categoria III** se dará exclusivamente por progressão e condicionado a disponibilidade de vaga, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Título de **mestre**, mínimo de 05 (cinco) anos de atuação como docente na **Categoria II** referido acima e cumprimento de 10 (dez) requisitos do Quadro de Requisitos elencados no Anexo III deste Regulamento de carreira docente do CAP.
- Art. 13 O número de vagas a serem criadas nas categorias II e III, observando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, serão limitadas nos seguintes percentuais do total de docentes do CAP:
 - I 20% (vinte por cento) para a Categoria II.

- II 10% (dez por cento) para a Categoria III.
- § 1º O Conselho Universitário poderá, a qualquer momento, propor alterações dos percentuais referidos no caput deste artigo para análise e aprovação do Conselho Superior de Administração da FUCRI.
- § 2º O preenchimento das vagas nas categorias e nos respectivos níveis, referidos acima, se dará por meio de Processo Seletivo, por edital próprio, nos termos da regulamentação do CONSU, obedecendo-se os critérios mínimos estabelecidos neste regulamento, e condicionado a previsão orçamentária, para fins de cumprimento dos requisitos de antiguidade e merecimento previstos na legislação trabalhista.
- Art. 14 A produção acadêmica e cultural será aproveitada uma única vez, pelo período retroativo de 05 (cinco) anos, para fins de cumprimento dos critérios de progressão na respectiva categoria deste Plano de Carreira.

Parágrafo único – O CONSU estabelecerá, em resolução própria, a pontuação de cada requisito elencado no Quadro de Requisitos de produção acadêmica e cultural, constantes do Anexo III do presente Plano de Carreira.

SEÇÃO II ORGANIZAÇÃO DO QUADRO ESPECIAL

Art. 15 - O professor substituto é aquele contratado mediante análise de currículo, com titulação mínima de graduação, por período determinado, para substituir professor do quadro regular afastado temporariamente de suas atividades.

Parágrafo único - O professor substituto receberá, a título de remuneração, o valor correspondente à Categoria I e os respectivos níveis do quadro regular, anotados no Quadro de Remuneração Docente do CAP – Anexo II.

CAPÍTULO IV SALÁRIOS E VANTAGENS

Art. 16 - Os docentes da Educação Básica do Colégio de Aplicação da UNESC têm a remuneração definida pela política salarial da FUCRI, Fundação Educacional de Criciúma, mantenedora da UNESC, disposta no Quadro de Remuneração Docente do CAP (Anexo II), avaliado e aprovado periodicamente pela Instituição Mantenedora, obedecida à legislação específica de que trata a matéria.

Parágrafo único – As funções de docência na Educação Básica serão remuneradas nos termos deste Regulamento do Plano de Carreira tendo como base o valor atribuído à Categoria funcional e o respectivo nível em que se enquadra o docente.

Art. 17 - Após cada três anos de efetivo exercício na Instituição, o docente do quadro regular fará jus à gratificação adicional por tempo de serviço equivalente a 03% (três por cento) do respectivo salário, até o máximo de 21% (vinte e um por cento), pagos de forma não cumulativa com o triênio previsto na Convenção Coletiva, compondo este o requisito antiquidade, nos termos da legislação trabalhista.

Parágrafo único - Para o cálculo do percentual máximo de 21% (vinte e um por cento) será considerado o acumulado no período em que o docente fora beneficiado pelo triênio previsto na Convenção Coletiva até a entrada em vigor do presente Plano.

Art. 18 - Para efeito de remuneração dos docentes do CAP, o valor da hora/aula vinculado à disciplina, remunera a aula efetivamente dada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos, desempenho das tarefas de registro e controle escolar e participação em reuniões colegiadas.

Art. 19 - O Conselho Universitário regulamentará em instrumento próprio, no prazo de até 12 (doze) meses da entrada em vigor deste Plano, as gratificações das funções administrativas de direção, devendo após ser homologado pelo Conselho Superior de Administração da FUCRI.

Parágrafo único – As gratificações referidas neste artigo cessarão quando o docente deixar de exercer o respectivo cargo, não ocorrendo a sua incorporação aos vencimentos e nem serão considerados para quaisquer efeitos de direito, inclusive os demais benefícios previstos na Convenção Coletiva.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Cabe à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa do pessoal docente da Educação Básica, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT e do Regimento Geral da UNESC.

Parágrafo único – A Entidade Mantenedora adotará como referência para a solução do contrato de trabalho com o docente aposentado a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos, observando-se a legislação trabalhista específica de que trata a matéria.

- Art. 21 Com vistas ao aprimoramento e valorização do magistério da Educação Básica, a Universidade adota sistema de avaliação e acompanhamento do desempenho dos docentes, conforme regulamento a ser aprovado pelo Conselho Universitário.
- Art. 22 Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, cuja titulação seja apresentada pelo docente para fins de seleção e admissão no presente Plano de Carreira, deverá ter a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES do Ministério da Educação.
- Art. 23 Na migração para o presente Plano de Carreira, os docentes em exercício no CAP permanecem, no mínimo, com o mesmo valor da hora/aula.
- Art. 24 Na migração para o presente Plano de Carreira serão considerados para o enquadramento a maior titulação e o tempo desta titulação limitado ao período de contratação do docente com a FUCRI/UNESC, para fins de integralização e cumprimento do requisito antigüidade para progressão nas respectivas categorias.
- § 1º A migração referida no caput deste artigo, será procedida sem a exigência de permanência em cada categoria definida na organização do quadro regular, entretanto o somatório dos tempos das categorias será o parâmetro utilizado para a medição do tempo de titulação para fins de enquadramento.
- § 2º Não serão exigidos, para fins de migração neste Plano de Carreira, os requisitos de produção acadêmica e cultural.
- § 3º Na migração referida neste artigo, caso haja mais candidatos que as vagas estipuladas no Art. 13 do presente Plano, acrescentar-se-á como critério de desempate o maior tempo de contratação junto a FUCRI/UNESC.
- Art. 25 O enquadramento nas respectivas categorias e níveis será feito por uma Comissão Permanente de Pessoal Docente criada pelo Conselho Universitário.
- Art. 26 Os docentes que não optarem pelo ingresso no novo Plano de Carreira, permanecerão no Plano em Extinção, sem possibilidade de progressão.
- Art. 27 Este regulamento pode ser alterado mediante proposta do Reitor da UNESC/Diretor Presidente da FUCRI ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior de Administração da FUCRI, dependendo de maioria absoluta a sua aprovação pelo mesmo conselho.
 - Art. 28 Este Regulamento não terá efeitos retroativos.

Art. 29 – Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Superior de Administração da Entidade Mantenedora.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS - REGULAR				
CATE- GORIA	TITULAÇÃO	ADMISSÃO NO PLANO	PROGRESSÃO	
I	Graduado	Comprovação da titulação e experiência docente de 03 (três) anos na Educação Básica	-	
	Especialista	Comprovação da titulação e experiência docente de 02 (dois) anos na Educação Básica	-	
	Mestre	Comprovação da titulação e experiência docente de 01 (um) ano na Educação Básica	-	
II	Especialista e Mestre	Acesso mediante progressão	Após 05 (cinco) anos de atuação na Categoria I e cumprimento de 05 (cinco) requisitos do Quadro de Requisitos de Produção Acadêmica e Cultural	
III	Mestre	Acesso mediante progressão	Após 05 (cinco) anos de atuação na Categoria I e cumprimento de 10 (dez) requisitos do Quadro de Requisitos de Produção Acadêmica e Cultural	

ANEXO II QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOCENTE DO CAP - QUADRO REGULAR

CATEGORIA I	CATEGORIA II	CATEGORIA III
Graduado, Especialista e Mestre	Especialista e Mestre	Mestre

Proposta B - Aprovada

Níveis	Atual
Nível 1 - 1º ao 5º ano do Ensino	
Fundamental	9,86
Nível 2 - 6º ao 9º ano do Ensino	
Fundamental	11,72
Nível 3 - 1ª e 2ª série do Ensino	
Médio	13,95
Nível 4 - 3ª série do Ensino Médio	14,57

	3%	3%
Categoria I	Categoria II	Categoria III
9,86	10,16	10,46
11,72	12,07	12,43
13,95	14,37	14,80
14,57	15,01	15,46

Vagas 20% 10%

ANEXO III

QUADRO DE REQUISITOS		
	1. Artigo publicado em veículo de divulgação, revista ou jornal sobre assunto, tema ou matéria de teor pedagógico ou de interesse social, na respectiva especialidade ou em áreas afins.	
	2. Publicação de resumo em congresso/evento internacional, nacional, regional ou local.	
	3. Criação e produção de material didático ou metodologias de ensino na respectiva especialidade ou em áreas afins.	
Produção Pedagógica e Cultural	4. Participação interna e externa como ministrante de palestra, minicurso e curso; apresentar trabalho, painel e pôster; coordenar workshop, oficina e mesa redonda em evento promovido por entidade/instituição reconhecida na área de conhecimento ou afim.	
	5. Orientação ou Co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na UNESC.	
	6. Cinco participações efetivas em comissões de eventos organizados pela Escola.	
	7. Coordenação de três trabalhos apresentados na Mostra de Trabalhos Científicos e Culturais, promovida pela Escola.	

QUADRO DE REQUISITOS		
	8. Coordenação e organização de duas viagens de estudo (saídas de campo), com alunos.	
	9. Cinco participações em viagens de estudo (saídas de campo), com alunos.	
	10. Cinco produções individuais de mostra de obra fotográfica ou de artes plásticas (pintura, escultura, gravura, desenho ou similares), desenvolvidas na Escola.	
Produção	11. Cinco participações como músico, instrumentista ou solista em concerto, recital ou espetáculo de coro musical, representando a Escola.	
Pedagógica e Cultural	12. Cinco participações na produção e direção de espetáculo cênico, representando a Escola.	
	13. Duas participações em projetos de pesquisa ou extensão, desenvolvidos em conjunto com as Unidades Acadêmicas da UNESC.	
	14. Elaboração e execução de projeto com o objetivo de promover ações sociais.	
	15. Publicação de livro científico ou didático.	
	16. Participação em dois Grupos de Trabalho (GTs), por ano, promovidos pela UNESC ou pela Escola.	
Experiência em Administração Escolar	Dois anos de exercício de função de Coordenador Geral ou Coordenador Pedagógico da Escola.	

Criciúma, 01 de julho de 2008.

PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO PRESIDENTE DO CONSU